

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR

**PROFISSIONALIZAR PARA TRANSFORMAR O
TERCEIRO SETOR**

Direito no Terceiro Setor: imunidade e isenção

José Eduardo Sabo Paes

São Paulo, 25 de outubro de 2018

Estado, Sociedade Civil e Terceiro Setor



AUTONOMIA

MARCO CONSTITUCIONAL E CIVIL ESTÁVEL

Liberdade de Associação

Parcerias:

- **Organização da Sociedade Civil**
- **Entidades Assistenciais**

Imunidade

REGIME TRIBUTÁRIO DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

www.themegallery.com

❖ Art. 150, VI, “c”, da CF: (impostos)

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

REGIME TRIBUTÁRIO DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

www.themegallery.com

❖ Art. 195, §7º (contribuições sociais - *cota patronal)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

REGIME TRIBUTÁRIO DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

www.themegallery.com

❖ Noções introdutórias:

- ❖ Art. 150, VI, “c” (impostos) VERSUS – art. 195, §7º (contribuições sociais - *cota patronal), da CF/88; Imposto independente de classificação. PIS está abarcado art. 195

❖ Destinatários e Alcance

- ❖ Entidade sem fins lucrativos de educação ou de assistência social vs Entidade beneficente de assistência social. Demais entidades sem fins lucrativos (simples social, PIS Isenção PROUNI sem CEBAS)
- ❖ **Atendimento a Lei Complementar (art. 146, II, da CF):**
 - ❖ STF e a interpretação das imunidades tributárias (ADI e RE);
 - ❖ Norte básico e segurança jurídica mínima (modo beneficente);

Imunidade frente às contribuições sociais – art. 195, §7º

www.themegallery.com

- ❖ Legislação pretérita
 - ❖ Lei nº 8.212/91 – art. 55 e 22 e 23
 - ❖ Lei nº 8.742/93 – art. 3º
 - ❖ CNAS

- ❖ Até o advento da Lei nº 12.101/2009, a “entidade beneficente de assistência social” era aquela certificada pelo CNAS, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742/1993 (regulamentado pelo Decreto nº 2.536/1998); essa entidade certificada fazia jus à “isenção” das contribuições para a seguridade social (imunidade, conforme já salientamos linhas atrás), assegurada pelo §7º do art. 195 da CF, regulamentado pelo art. 55 da Lei nº 8.212/1991, que deveria ser requerida junto ao INSS, sendo condição prévia a certificação.

Norma atual e base à nova Lei Complementar: Lei nº 12.101/2009

www.themegallery.com

- Requisitos para que as pessoas jurídicas de direito privado sejam reconhecidas com beneficentes de assistencial, para fundo – Lei nº 12.101/2009;
 - 1º - Seja sem fins lucrativos, de interesse social e critérios para dissolução;
 - 2º - Atuação nas áreas de assistência social, saúde ou educação
 - Atuação na saúde: Requisitos – art. 4º a 11
 - Atuação na educação: Requisitos – art. 12 a 17
 - Atuação na assistência social – art. 18 a 20

Requisitos Básicos às Imunidades

www.themegallery.com

❖ Requisitos do Código Tributário Nacional: (art. 14)

- I – não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- ❖ Evolução quanto ao tema da remuneração de dirigentes e compatibilização com normas tributárias estaduais ou municipais.
 - ❖ Remuneração por atingimento de metas.
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- ❖ Atuação fora do território nacional (unidade de ensino no exterior);
 - ❖ Pagamento de curso a docente no exterior (SC RFB nº 144/2018)
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- ❖ Requisito finalístico em sim mesmo? STJ, CARF

TRIBUTÁRIO. CONFRONTO DE TESES JURÍDICAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE EDUCACIONAL. ESCRITURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS. ART. 14, III, DO CTN. FORMALIDADES. CUMPRIMENTO DOS INCISOS I E II DO MESMO NORMATIVO LEGAL. 1. Não se aplica a Súmula 7 do STJ ao caso, visto que o recurso especial sustenta tão somente tese jurídica quanto ao conceito de "escrituração revestida de formalidades", insculpido no art. 14, inciso III, do CTN. 2. A escrituração exigível nos termos do inciso III do art. 14 do CTN é aquela fundada em um instrumento ou meio adequado para verificar, com exatidão, que os demais requisitos constantes nos incisos I e II estão sendo cumpridos. Precedente. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 100.911/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012)

(...) TRECHO DO VOTO (STJ, REsp 100.911/RJ):

“firmado no julgamento do REsp n. 737.719/MG, relatoria da Min. Denise Arruda, que o objetivo insculpido no inciso III do art. 14 do CTN é a existência de escrituração apta a provar a ocorrência do disposto nos incisos I e II do referido artigo, SENDO A RIGIDEZ CONTÁBIL firmada no acórdão recorrido despicienda.”

Assunto: Processo Administrativo Fiscal/ano
calendário: 2006. Suspensão de Imunidade.
Isenção Tributária.

**Erros de contabilização que não impossibilitam
identificar a correta aplicação dos recursos, à luz da
razoabilidade/proporcionalidade, não justificam a
suspensão de imunidade/isenção. (CARF, Proc. N^o
19647.010752/2010-91, Acórdão n^o 1102-
001.230, Sessão de 22/10/2014, Rel. Cons.
João Carlos de Figueiredo Neto) (grifos nossos)**

Reflexos a respeito da inconstitucionalidade da fixação de requisitos que não conste da Lei Complementar;

- ADI nº 2028/DF
- RE nº 566.622/RS
 - Modulação dos efeitos
 - Repetição indébito
 - Ação rescisória nos termos do NCPC

**MUITO
OBRIGADO!!!!**

www.nepats.com.br